



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 23/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SÍ CELEBRAM A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE MURITIBA E A
EMPRESA FÁBIO DOS
SANTOS SILVA

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.514.598/0001-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, RG: 1483147835, e CPF: 054.679.095-09 com endereço residencial sito na Vila Residencial, quadra 5, casa 23, Centro, Muritiba, CEP 44340-000, e de outro lado a Pessoa Jurídica FÁBIO DOS SANTOS SILVA – CNPJ: 49.198.157/001-62, com endereço na Av. Lot. Fraga, s/n – Casa – Centro, Muritiba - Bahia, CEP: 44.340-000, representada por Fábio dos Santos Silva – CPF: 019.508.705-45, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de execução indireta, de acordo com a Dispensa de Licitação N.º 17/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 23/2023, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de manutenção de mídias digitais, com entrevistas sobre atos da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba.

2. DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor deste contrato é de R\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) a ser pago em parcelas de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	serviços de manutenção de mídias digitais, com entrevistas sobre atos da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba	MÊS	11	1.400,00	15.400,00
VALOR TOTAL R\$					15.400,00

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O desenvolvimento do trabalho será acompanhado por funcionário da Câmara, que será responsável pelo envio das informações necessárias para a execução do objeto;

3.2. Todo conteúdo a ser atualizado, extraído do acervo da Câmara, sejam informações, fotos ou imagens passará por aprovação da equipe da Câmara, antes de entrar no ar para visualização pública.

3.3. A elaboração e postagem dos conteúdos diários, considerando textos e imagens para visualização pública, deverão ser aprovados pela Câmara;

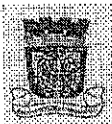
3.4. Todas as sugestões de alteração quanto à forma de texto e imagem dos posts, serão analisadas e aprovadas pela Câmara para depois serem postadas.

3.5. Sugestão de adesão a novas redes sociais, sugerindo melhores alternativas de entrada nas mesmas, bem como métodos de gestão e manutenção das mesmas;

3.6. Programação e implementação de campanhas (mínimo de 1 campanha por mês), promoções e conteúdos digitais exclusivos pontuais para seguidores da Câmara;

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício de 2023, por conta das seguintes dotações:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

UNIDADE: 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 01.031.001.4002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria

ELEMENTOS: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500 – Recursos Ordinários

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações; e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte;

5.2. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5.3. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

5.4. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá quando em trabalho nas dependências desta Prefeitura, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

5.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

5.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

5.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do serviço;

5.8. Executar os serviços objeto da solicitação enviada pela Câmara de acordo com a necessidade e o interesse da Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da demanda, ressalvados os casos previstos anteriormente;

5.9. Refazer os serviços considerados inadequados no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contadas do recebimento da comunicação expedida pela Câmara;

5.10. Comunicar ao fiscal do contrato via e-mail qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

5.11. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

5.12. A Contratada deve operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

5.13. Realizar, com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, observadas especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Permitir acesso dos profissionais técnicos da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à prestação dos serviços contratados;

6.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que sejam necessárias à plena execução do objeto;

6.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos e encartes;

6.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo e forma previstos em contrato;

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo;

6.7. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

7. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. O faturamento dos serviços ocorrerá após a execução, conforme a Ordem de Serviços e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis) de prestação de serviços, sem emendas ou rasuras.

7.2. O pagamento será efetuado diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues.

7.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria da Câmara requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.

7.2.2. Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

7.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

7.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, eles serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

7.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.

7.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos materiais.

7.7. Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe serão fixos e irreajustáveis, não cabendo a revisão deles.

7.8. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições previstas pelo CONTRATANTE no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

7.9. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos materiais, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio da Secretaria da Câmara, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.2.1. Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.2.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato;

8.3. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á em caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa, na forma prevista neste contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

9.3. Não havendo mais interesse do Câmara na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10. RESCISÃO

10.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas na forma da lei.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A futura CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato.

12.2. Para efeito deste Termo não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

12.3. O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;

13. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**

13.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município da Muritiba.
Muritiba, 01 de fevereiro de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA

CONTRATANTE

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO

PRESIDENTE DA CÂMARA

FÁBIO DOS SANTOS SILVA

CONTRATADA

Fábio dos Santos Silva

Representante

TESTEMUNHAS

- 1) Thaís Amanda S. C. Machado CPF: 005 687 60506
- 2) Wleione Nascimento Pontes Pereira CPF: 820.343.895-49



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 23/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: FABIO DOS SANTOS SILVA – CNPJ: 49.198.157/0001-62

OBJETO: contratação de serviços de manutenção de mídias digitais, com entrevistas sobre atos da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba.

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

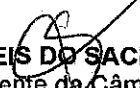
Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Muritiba, 01 de fevereiro de 2023.


GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 023/2023)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023

OBJETO: Prestação de Serviços de manutenção de mídias digitais sobre os atos da Câmara Municipal e entrevistas.

LICITAÇÃO: Dispensa 017/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.001.4.002/33903900

PRAZO: 01 de fevereiro de 2023 á 31 de dezembro de 2023

CONTRATADA: FABIO DOS SANTOS SILVA

CNPJ: 49.198.157/0001-62

ENDEREÇO: Loteamento Fraga – s/n, Muritiba – BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2023

CNPJ: 40.514.598/0001-51

Avenida Tancredo Neves, S/N – FONE – FAX (75) 3424-1433 – CEP 44.340-000 Muritiba - Bahia.

E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com

<http://camaramuritiba.imprensaoficial.org/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 49.198.157 FABIO DOS SANTOS SILVA
CNPJ: 49.198.157/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:58:07 do dia 16/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2023.

Código de controle da certidão: **5DE0.9326.4164.A26C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Câmara Municipal de Curitiba
Poder Legislativo
Márcio Alexandre O. Silva
Examinador Interno*

[illegible]

٢٠١٤

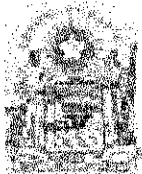
CAIXA

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos decorrentes das obrigações com o FGTS

Informação obtida em 17/01/2023, às 11:24:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230323041

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	49.198.157/0001-62

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

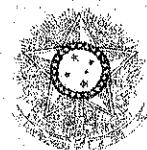
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Câmara Municipal de Curitiba
Podem Legislativo
Márcio Alexandre O. Silva
Controlador interno

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 49.198.157/0001-62

Certidão nº: 2100837/2023

Expedição: 16/01/2023, às 13:15:27

Validade: 15/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **49.198.157/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais órgãos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Câmara Municipal de Curitiba
Poder Judiciário
Márcio Alexandre Silva
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

RUA PEDRO CORTES

MURITIBA

BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 149/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome FABIO DOS SANTOS SILVA		C.G.A. 294300218	C.N.P.J. 49.198.157/0001-62
Endereço: LOT LOTEAMENTO FRAGA, S/N			
Bairro: CENTRO	CEP: 44340000	Município: MURITIBA	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
30/01/2023

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 30/04/2023

11366.149.20230130.N.43.294316903



Câmara Municipal de Muritiba
Poder Legislativo
Márcio Alexandre O. Silva
Controlador Interno